



CONTRATO DE PATROCÍNIO Nº 88/2026

Contrato de Patrocínio que entre si celebram o Município de Nova Palma/RS e a Associação dos Trilheiros de Nova Palma – TRILHATIVA, para apoio institucional destinado ao custeio de camisetas para identificação dos participantes e colaboradores do Trilhão de Motos, evento integrante da programação alusiva à Semana de Aniversário do Município de Nova Palma, conforme Projeto/Plano de Trabalho aprovado.

O MUNICÍPIO DE NOVA PALMA/RS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 88.488.358/0001-56, com sede administrativa na Avenida Dom Érico Ferrari, nº 145, Centro, CEP 97.250-000, Nova Palma/RS, neste ato representado por sua Prefeita Municipal, JUCEMARA ROSSATO, doravante denominado PATROCINADOR ou MUNICÍPIO, e, de outro lado, a ASSOCIAÇÃO DOS TRILHEIROS DE NOVA PALMA – TRILHATIVA, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 18.686.106/0001-56, com sede na Rua S, s/n, Nova Palma/RS, neste ato representada por seu Presidente, RAMON PEGORARO BERTOLDO, doravante denominada PATROCINADA, resolvem celebrar o presente CONTRATO DE PATROCÍNIO, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL E DA NATUREZA JURÍDICA

1.1. O presente instrumento possui natureza jurídica de Contrato de Patrocínio, nos termos da Lei Municipal nº 2.051/2026, por formalizar apoio institucional a projeto de iniciativa de terceiro, com associação da imagem institucional, símbolos oficiais e logomarca do Município de Nova Palma à iniciativa patrocinada.

1.2. O contrato fundamenta-se na Lei Municipal nº 2.051/2026, no Projeto/Plano de Trabalho aprovado, na Justificativa para Concessão de Patrocínio/Apoio Institucional, no Parecer Técnico da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Turismo, Cultura e Desporto, no Termo de Aceite, na documentação da patrocinada e nos demais documentos constantes do processo administrativo.

1.3. Aplicam-se ao presente instrumento, no que couber e sem descaracterizar sua natureza de contrato de patrocínio, os princípios da Administração Pública, as cláusulas essenciais pertinentes aos contratos administrativos, especialmente as previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, bem como as diretrizes de planejamento, execução, monitoramento e prestação de contas constantes da Lei Federal nº 13.019/2014 e do Decreto Municipal nº 4.309/2026, quando compatíveis com o objeto patrocinado.



1.4. A execução do projeto patrocinado será realizada diretamente pela PATROCINADA, cabendo ao MUNICÍPIO o repasse dos recursos, o acompanhamento, o monitoramento, a fiscalização, a análise do cumprimento das contrapartidas institucionais e a apreciação da prestação de contas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. Constitui objeto do presente Contrato de Patrocínio o repasse de recursos financeiros à Associação dos Trilheiros de Nova Palma – TRILHATIVA, no valor de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais), para custeio de 300 camisetas dry fit 100% poliéster, com sublimação total, destinadas ao uso e à identificação dos participantes e colaboradores do Trilhão de Motos, evento integrante da programação alusiva à Semana de Aniversário do Município de Nova Palma.

2.2. O objeto deverá observar o Projeto/Plano de Trabalho aprovado, que integra o presente instrumento independentemente de transcrição, sendo vedada a utilização dos recursos para finalidade diversa, promoção pessoal de autoridades, servidores, dirigentes ou terceiros, finalidade político-partidária, finalidade religiosa ou qualquer finalidade estranha ao objeto pactuado.

2.3. O patrocínio concedido não se caracteriza como simples aquisição de camisetas pela Administração Pública, uma vez que a execução do projeto, a contratação do fornecedor, o pagamento da despesa, a conferência do material, a utilização das camisetas e a prestação de contas serão de responsabilidade da PATROCINADA.

2.4. As camisetas possuem finalidade organizacional, visual e institucional, destinando-se à identificação dos participantes e colaboradores do evento, à padronização da atividade e à divulgação do apoio institucional do Município de Nova Palma.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PROJETO/PLANO DE TRABALHO

3.1. O Projeto/Plano de Trabalho aprovado constitui parte integrante e indissociável deste contrato, devendo conter a descrição do objeto, justificativa, diagnóstico, finalidade de interesse público, objetivos, metas, indicadores, público-alvo, beneficiários, metodologia, plano de aplicação dos recursos, cronograma de execução, cronograma de desembolso, resultados esperados, impacto social, contrapartidas institucionais e prestação de contas.

3.2. A execução do projeto patrocinado deverá observar estritamente as metas, etapas, prazos, orçamento, indicadores, contrapartidas e condições definidos no Projeto/Plano de Trabalho aprovado pela Administração Pública Municipal.





3.3. Eventuais ajustes no Projeto/Plano de Trabalho somente poderão ocorrer mediante justificativa formal, análise técnica, autorização da Administração Pública Municipal e, quando cabível, formalização pôr termo aditivo ou apostilamento, observada a legislação aplicável.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR, DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO REPASSE

4.1. Para a execução do objeto, a Administração Pública Municipal repassará à PATROCINADA o valor total de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais), em parcela única, conforme Projeto/Plano de Trabalho aprovado, disponibilidade orçamentária e financeira e demais condições estabelecidas neste instrumento.

4.2. A despesa correrá à conta da dotação orçamentária indicada nos autos do processo administrativo, vinculada à Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Turismo, Cultura e Desporto, ou outra que legalmente vier a substituí-la.

4.3. Os recursos financeiros serão repassados mediante depósito em conta bancária específica indicada pela PATROCINADA e aceita pela Administração Pública Municipal para movimentação exclusiva dos recursos deste contrato.

4.4. A liberação dos recursos ficará condicionada à manutenção da regularidade da PATROCINADA, à inexistência de pendências impeditivas, à formalização do presente instrumento e ao atendimento das exigências legais e administrativas aplicáveis.

CLÁUSULA QUINTA – DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

5.1. Os recursos transferidos deverão ser aplicados exclusivamente na execução do objeto e nas despesas previstas no Projeto/Plano de Trabalho aprovado, observadas a Lei Municipal nº 2.051/2026 e as demais regras aplicáveis.

5.2. É vedada a utilização dos recursos para finalidade diversa da pactuada, pagamento de despesas não previstas ou incompatíveis com o Projeto/Plano de Trabalho, promoção pessoal, despesas político-partidárias, multas, juros, encargos decorrentes de atraso imputável à PATROCINADA ou qualquer outra hipótese vedada pela legislação aplicável.

5.3. A PATROCINADA deverá realizar a contratação do fornecedor de forma compatível com os princípios da economicidade, impessoalidade, moralidade, transparência e eficiência, mantendo nos autos e na prestação de contas os documentos comprobatórios da despesa.

5.4. Eventual saldo remanescente ou valor cuja aplicação não seja devidamente comprovada deverá ser restituído ao Município, nos termos da legislação aplicável e





das orientações da Administração Pública Municipal.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONTRAPARTIDAS INSTITUCIONAIS

6.1. Como contrapartida ao patrocínio concedido pelo Município de Nova Palma, a PATROCINADA deverá assegurar a associação da imagem institucional do Município ao projeto patrocinado.

6.2. Constituem contrapartidas obrigatórias da PATROCINADA:

I – aplicação da logomarca oficial do Município de Nova Palma nas 300 camisetas personalizadas destinadas aos participantes e colaboradores do evento;

II – inserção da logomarca oficial do Município nos materiais impressos e digitais de divulgação do evento, quando houver;

III – menção ao apoio institucional/patrocínio do Município de Nova Palma nas divulgações relacionadas ao evento;

IV – observância das orientações da Administração Municipal quanto ao uso da logomarca oficial;

V – vedação de qualquer forma de promoção pessoal de agentes públicos, partidos políticos ou terceiros;

VI – apresentação, na prestação de contas, de registros fotográficos das camisetas, materiais de divulgação e demais meios utilizados para comprovar o cumprimento das contrapartidas assumidas.

6.3. As camisetas poderão conter logomarcas de empresas e colaboradores privados que apoiam a entidade e o evento, especialmente mediante cessão de espaços, disponibilização de mão de obra para manutenção das trilhas e auxílio na correção de eventuais danos que possam decorrer da passagem das motocicletas pelos trechos utilizados, desde que tal divulgação não comprometa a finalidade pública do patrocínio municipal nem caracterize promoção pessoal de agentes públicos.

6.4. A aplicação da logomarca do Município deverá respeitar a finalidade institucional do patrocínio, sendo vedada a utilização de nomes, imagens, símbolos ou expressões que caracterizem promoção pessoal de autoridades, servidores públicos, dirigentes da entidade, partidos políticos ou terceiros.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO PATROCINADOR

7.1. Transferir os recursos financeiros na forma, valor e prazo previstos neste contrato





e no Projeto/Plano de Trabalho, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.

7.2. Analisar e aprovar, quando cabível, o Projeto/Plano de Trabalho e suas eventuais alterações.

7.3. Designar, por portaria específica ou ato próprio, o gestor responsável pelo acompanhamento do contrato e a Comissão de Monitoramento e Avaliação, quando cabível.

7.4. Monitorar e avaliar a execução do objeto, inclusive por meio de análise de relatórios, documentos comprobatórios, registros fotográficos, visitas técnicas e demais instrumentos de acompanhamento.

7.5. Acompanhar o cumprimento das contrapartidas institucionais assumidas pela PATROCINADA.

7.6. Prestar orientações necessárias à adequada execução do objeto, ao uso correto da logomarca municipal e à regular prestação de contas.

7.7. Analisar a prestação de contas apresentada pela PATROCINADA, emitindo manifestação técnica e decisão administrativa, na forma da legislação aplicável.

7.8. Suspender a liberação de recursos e adotar providências administrativas cabíveis quando constatada omissão na prestação de contas, irregularidade na aplicação dos recursos, descumprimento do Projeto/Plano de Trabalho, inexecução das contrapartidas institucionais ou outra situação impeditiva prevista em lei ou neste contrato.

7.9. Promover as medidas de transparência e publicidade exigidas pela legislação.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA PATROCINADA

8.1. Executar o objeto em conformidade com o Projeto/Plano de Trabalho aprovado, com zelo, eficiência, regularidade, impessoalidade e observância do interesse público.

8.2. Aplicar os recursos exclusivamente nas despesas previstas no Projeto/Plano de Trabalho aprovado, guardando todos os comprovantes fiscais, recibos, extratos bancários, relatórios, registros fotográficos e demais documentos comprobatórios.

8.3. Realizar a contratação do fornecedor e a aquisição das 300 camisetas, acompanhar a entrega do material e efetuar os pagamentos correspondentes.

8.4. Movimentar os recursos exclusivamente pela conta bancária específica indicada





para este contrato, mantendo registros contábeis, financeiros e documentais individualizados.

8.5. Assegurar a aplicação da logomarca oficial do Município nas camisetas e nos materiais impressos e digitais de divulgação do evento, quando houver.

8.6. Cumprir integralmente as contrapartidas institucionais previstas neste contrato e no Projeto/Plano de Trabalho aprovado.

8.7. Apresentar relatórios de execução do objeto e demais documentos de acompanhamento nos prazos definidos no Projeto/Plano de Trabalho, neste contrato ou por solicitação da Administração Pública Municipal.

8.8. Prestar contas dos recursos recebidos e da execução do objeto, nos prazos e condições estabelecidos neste contrato e nas orientações da Administração Pública Municipal.

8.9. Permitir e facilitar a atuação do gestor responsável, da Comissão de Monitoramento e Avaliação, do controle interno, do Tribunal de Contas e dos demais órgãos de fiscalização, assegurando acesso aos documentos, informações, locais de execução e registros pertinentes.

8.10. Comunicar imediatamente à Administração Pública Municipal qualquer fato que comprometa, interrompa, dificulte ou altere a execução do objeto ou o cumprimento das contrapartidas assumidas.

8.11. Restituir à Administração Pública Municipal eventual saldo remanescente, valores glosados, recursos aplicados indevidamente ou não comprovados, inclusive rendimentos financeiros, na forma da legislação aplicável.

8.12. Dar publicidade às ações objeto do patrocínio, mencionando o apoio da Administração Pública Municipal, sem promoção pessoal de autoridades, servidores, dirigentes ou terceiros.

8.13. Manter atualizada, durante toda a vigência do contrato, a documentação institucional, fiscal e jurídica exigida pela legislação aplicável.

8.14. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais obrigações decorrentes de sua atuação, não se estabelecendo qualquer vínculo funcional ou empregatício entre seus dirigentes, associados, colaboradores, empregados, voluntários ou terceiros e o Município.

8.15. Responsabilizar-se integralmente por eventuais danos causados a terceiros, aos participantes, ao público, aos seus integrantes, ao patrimônio público ou privado,





quando decorrentes de ação ou omissão da PATROCINADA, de seus dirigentes, associados, colaboradores, contratados ou prepostos na execução do evento ou das atividades vinculadas ao objeto.

CLÁUSULA NONA – DAS VEDAÇÕES E DA REGULARIDADE DA PATROCINADA

9.1. A PATROCINADA declara, para todos os fins, não incidir nas vedações previstas na Lei Municipal nº 2.051/2026 e demais normas aplicáveis, comprometendo-se a manter tal condição durante toda a vigência do contrato.

9.2. É vedada a utilização do patrocínio municipal para finalidade político-partidária, religiosa, promoção pessoal de agentes públicos ou terceiros, divulgação incompatível com o interesse público ou qualquer finalidade diversa da pactuada.

9.3. A celebração, execução e continuidade do contrato ficam condicionadas à juntada e manutenção, no processo administrativo, dos documentos exigidos pela legislação aplicável, incluindo estatuto ou ato constitutivo regular, ata de eleição do quadro dirigente atual, relação nominal atualizada dos dirigentes e demais documentos de regularidade jurídica, fiscal e institucional.

9.4. A constatação superveniente de vedação legal, irregularidade impeditiva ou documentação incompleta poderá ensejar a suspensão dos repasses, exigência de saneamento, rescisão do contrato e adoção das demais providências cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO MONITORAMENTO, DA AVALIAÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO

10.1. A execução do patrocínio será acompanhada, monitorada e avaliada pela Administração Pública Municipal, por meio do gestor designado por portaria específica ou ato próprio, sem prejuízo da atuação da Comissão de Monitoramento e Avaliação, quando cabível, e dos órgãos de controle interno e externo.

10.2. A designação nominal dos responsáveis pelo acompanhamento, fiscalização, gestão e monitoramento constará de portaria ou ato administrativo próprio juntado aos autos do processo.

10.3. Compete ao gestor acompanhar a execução do objeto, solicitar documentos, analisar relatórios, registrar ocorrências, orientar a PATROCINADA e encaminhar medidas de saneamento, quando cabíveis.

10.4. O acompanhamento poderá compreender análise de documentos, relatórios de execução, extratos bancários, comprovação de despesas, registros fotográficos, verificação da aplicação da logomarca municipal, comprovação das contrapartidas institucionais, visitas técnicas, reuniões de avaliação e demais medidas necessárias à





verificação do cumprimento do objeto.

10.5. A atuação fiscalizatória da Administração Pública Municipal não substitui nem reduz a responsabilidade da PATROCINADA pela correta execução do objeto, regular aplicação dos recursos, cumprimento das contrapartidas e prestação de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

11.1. A PATROCINADA deverá apresentar prestação de contas da execução do objeto e da aplicação dos recursos, observando o Projeto/Plano de Trabalho aprovado, este contrato e as orientações da Administração Pública Municipal.

11.2. A prestação de contas final deverá ser apresentada no prazo de até 90 (noventa) dias contados do encerramento da vigência do presente contrato, contendo, no mínimo, relatório de execução do objeto, documentos fiscais, comprovantes de pagamento, extratos bancários quando exigíveis, registros fotográficos das camisetas, comprovação da aplicação da logomarca oficial do Município, materiais de divulgação, demonstrativo da aplicação dos recursos e demais documentos exigidos.

11.3. A prestação de contas deverá evidenciar o cumprimento do objeto, a execução das metas, a correta aplicação dos recursos, os resultados alcançados, a compatibilidade entre as despesas realizadas e o Projeto/Plano de Trabalho aprovado, o cumprimento das contrapartidas institucionais e a observância da finalidade pública pactuada.

11.4. A omissão no dever de prestar contas, a aplicação irregular dos recursos, o desvio de finalidade, a inexecução injustificada do objeto, a ausência de comprovação das contrapartidas institucionais ou o descumprimento das obrigações assumidas pela PATROCINADA poderá ensejar a restituição de valores, a aplicação de sanções, a instauração de tomada de contas especial, o impedimento da PATROCINADA de receber novos recursos públicos municipais enquanto não regularizada a situação, bem como a adoção das demais providências cabíveis, nos termos da legislação aplicável.

11.5. Os documentos, formulários e modelos de prestação de contas observarão as orientações da Administração Pública Municipal e serão disponibilizados ou indicados à PATROCINADA, quando cabível.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA TRANSPARÊNCIA E DA PUBLICIDADE

12.1. A Administração Pública Municipal providenciará a publicação do extrato deste contrato no meio oficial cabível e no sítio oficial do Município, nos termos da Lei Municipal nº 2.051/2026 e das normas de transparência aplicáveis.





12.2. A PATROCINADA deverá colaborar com a publicidade, transparência e rastreabilidade do patrocínio, disponibilizando informações e documentos quando solicitados e mantendo a documentação organizada pelo prazo legal de guarda.

12.3. A publicidade das ações deverá ter caráter educativo, informativo, institucional ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades, servidores públicos, dirigentes, colaboradores ou terceiros.

12.4. A divulgação do apoio municipal deverá limitar-se à identificação institucional do Município de Nova Palma como patrocinador da iniciativa, nos termos do Projeto/Plano de Trabalho e das contrapartidas assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E DO PRAZO DE EXECUÇÃO

13.1. O presente contrato entrará em vigor na data de sua publicação oficial e terá vigência pelo prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua assinatura, sem prejuízo do prazo necessário à apresentação e análise da prestação de contas final.

13.2. O prazo de execução do objeto observará o cronograma aprovado no Projeto/Plano de Trabalho, devendo a PATROCINADA comunicar à Administração Pública Municipal qualquer fato que possa comprometer o cumprimento das metas, etapas, prazos ou contrapartidas pactuadas.

13.3. A vigência poderá ser alterada mediante termo aditivo, desde que haja justificativa, interesse público, compatibilidade com o Projeto/Plano de Trabalho e observância da legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES

14.1. Este contrato poderá ser alterado, de comum acordo entre as partes, mediante termo aditivo, observada a legislação aplicável, a justificativa formal, a disponibilidade orçamentária quando envolver recursos financeiros e a preservação da finalidade pública pactuada.

14.2. Alterações de menor complexidade, que não modifiquem o objeto, o valor global, a finalidade pública, as contrapartidas institucionais ou as condições essenciais do patrocínio, poderão ser formalizadas por apostilamento ou procedimento equivalente, quando admitido pela legislação e pelo regulamento municipal.

14.3. É vedada a alteração que descaracterize a finalidade pública, modifique substancialmente o objeto aprovado, afaste a execução direta pela PATROCINADA ou suprima as contrapartidas institucionais assumidas.





CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA DENÚNCIA, RESCISÃO E EXTINÇÃO

15.1. O presente contrato poderá ser extinto pelo decurso do prazo de vigência, pela conclusão do objeto, por denúncia de qualquer das partes, por rescisão consensual, por rescisão unilateral em razão de inadimplemento ou irregularidade, ou por perda do interesse público devidamente justificada.

15.2. A denúncia deverá ser formalizada por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem prejuízo da obrigação de prestar contas dos recursos recebidos e de restituir eventuais saldos ou valores não comprovados.

15.3. Em qualquer hipótese de extinção antecipada, a PATROCINADA deverá apresentar prestação de contas dos recursos recebidos até então, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data de encerramento, salvo prazo diverso fixado pela Administração Pública Municipal.

15.4. A paralisação injustificada, a aplicação irregular dos recursos, a não apresentação de prestação de contas, o desvio de finalidade, a ausência de cumprimento das contrapartidas ou o descumprimento das cláusulas pactuadas poderão ensejar a rescisão do contrato e a adoção das medidas administrativas e legais cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESPONSABILIDADE PELA EXECUÇÃO E PELOS ENCARGOS

16.1. A PATROCINADA é exclusiva responsável pela execução das atividades pactuadas, pela organização de sua equipe, pela gestão dos recursos humanos envolvidos, pela contratação de fornecedor e pelo cumprimento das obrigações legais decorrentes de sua atuação.

16.2. O presente contrato não gera vínculo empregatício, funcional, estatutário ou de qualquer natureza entre o Município e os dirigentes, associados, empregados, colaboradores, agentes, voluntários, fornecedores, prestadores de serviço ou terceiros vinculados à PATROCINADA.

16.3. A PATROCINADA responderá integralmente por danos causados a terceiros, à Administração Pública Municipal, aos participantes, aos colaboradores, ao público ou aos beneficiários, quando decorrentes de ação ou omissão de seus dirigentes, agentes, associados, colaboradores, fornecedores, prestadores de serviço ou prepostos na execução do objeto ou das atividades relacionadas ao evento.





CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS BENS, MATERIAIS E SERVIÇOS

17.1. A aquisição de bens, materiais ou serviços com recursos do patrocínio deverá observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade, eficiência e transparência.

17.2. As camisetas adquiridas com recursos do presente contrato deverão ser destinadas exclusivamente à finalidade prevista no Projeto/Plano de Trabalho, qual seja, uso e identificação dos participantes e colaboradores do Trilhão de Motos integrante da programação alusiva à Semana de Aniversário do Município.

17.3. A prestação de contas deverá demonstrar a aquisição, pagamento, recebimento, personalização, aplicação da logomarca do Município e destinação das camisetas conforme finalidade pactuada.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS SANÇÕES E PROVIDÊNCIAS ADMINISTRATIVAS

18.1. O descumprimento das obrigações assumidas poderá sujeitar a PATROCINADA às medidas administrativas previstas na Lei Municipal nº 2.051/2026, nas demais normas aplicáveis e neste contrato, sem prejuízo da responsabilização civil, administrativa e, se for o caso, penal.

18.2. Verificada irregularidade, a Administração Pública Municipal poderá determinar saneamento, suspender repasses, glosar despesas, exigir restituição de valores, instaurar procedimento de apuração, registrar impedimentos e adotar as demais medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. Integram o presente contrato, independentemente de transcrição, o Projeto/Plano de Trabalho aprovado, a Justificativa para Concessão de Patrocínio/Apoio Institucional, o Parecer Técnico da Secretaria, o Termo de Aceite, a documentação da PATROCINADA, a dotação orçamentária e os demais documentos constantes do processo administrativo.

19.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Municipal nº 2.051/2026, o Projeto/Plano de Trabalho, os princípios da Administração Pública e as demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

20.1. Fica eleito o foro da Comarca de Faxinal do Soturno/RS para dirimir eventuais controvérsias oriundas deste contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.





E, por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato em duas vias de igual teor e forma, para que produza seus efeitos legais.

Nova Palma/RS, 09 de julho de 2026.

JUCEMARA ROSSATO
Prefeita Municipal de Nova Palma/RS

RAMON PEGORARO BERTOLDO
Presidente da Associação dos Trilheiros de Nova Palma – TRILHATIVA

